



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2025

OBJETO: Institui e declara patrimônio cultural

imaterial a festa do Forró do Bandeirão

NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA

EM 14 / 06 / 2025 AS 09 : 00

Maria Grazielle Nunes de Lima
ASSINATURA SOB CARIMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE

CARAÚBAS

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

Protocolo Nº: 839 / 2025
Processo Nº: 829 / 2025
Data: 02 / 06 / 2025
Maria Grazielle Nunes de Lima
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2025

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas-PB;

Requeiro de forma regimental, depois de ouvido o plenário, apreciado e votado, que seja encaminhado para esta Mesa diretora desta Casa Mirim o presente Projeto de Lei objetivando a seguinte providência:

INSTITUI E DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A FESTA DO FORRÓ DO BANDEIRÃO E ESTABELECE SUA INTEGRAÇÃO OFICIAL NO CALENDÁRIO DE FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 - Fica instituído e declarado como Patrimônio Cultural Imaterial a Festa do Forró do Bandeirão no âmbito do Município de Caraúbas.

Parágrafo Único - A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos que são tradicionais no Município, reconhecendo, assim, a importância histórica e cultural que é passada de forma geracional, preservando memórias, valores artísticos e afetivos.

Art. 2 – A Festa do Forró do Bandeirão passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos Festivos do Município de Caraúbas.

Parágrafo Único – A realização da presente festividade, deverá ocorrer de forma fixa e imprescindível no dia de quinta-feira que antecede a Festa de São Pedro, Padroeiro do Município de Caraúbas.

Art. 3 - No âmbito das comemorações, o Poder Executivo poderá promover em conjunto com os organizadores, a divulgação nos meios de difusão social, do local, data, atrações e demais informações que se façam necessárias para o bom andamento do festejo cultural imaterial do Município.

Art. 4 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o registro do bem cultural de que trata o caput do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 4 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebido
02/06/2025 12h48
Rita de Cassia

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24 /2025

Colegas Vereadores (as), é com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que visa instituir e declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Caraúbas a tradicional "Festa do Forró do Bandeirão", reconhecendo sua relevância histórica, cultural e social, além de integrá-la oficialmente ao calendário de festejos do município.

Realizada há mais de 19 (dezenove) anos pela comunidade local, a Festa do Forró do Bandeirão consolidou-se como uma das manifestações mais autênticas da cultura popular caraubense. O evento representa muito mais do que um momento festivo: é expressão viva da identidade nordestina, reunindo tradições musicais, culinárias, danças e costumes que são transmitidos de geração em geração.

Através do forró, ritmo que embala o coração do povo nordestino, a festa celebra a alegria, a resistência e a valorização das raízes culturais do nosso povo. Além disso, movimenta a economia local, promovendo o turismo, incentivando o comércio e gerando oportunidades para artistas, artesãos e pequenos empreendedores. Reconhecer oficialmente o Forró do Bandeirão como Patrimônio Cultural Imaterial é um ato de valorização da memória coletiva e de compromisso com a preservação do patrimônio cultural do nosso município.

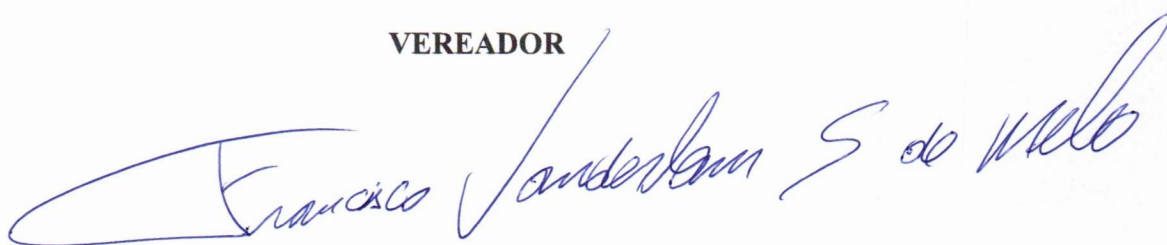
Ao integrá-lo ao calendário oficial, asseguramos o apoio institucional necessário à sua continuidade e fortalecimento, estimulando o engajamento da população e das futuras gerações. Portanto, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na política de proteção e promoção da cultura local, fortalecendo os laços entre a comunidade e suas tradições.

Pelos motivos desta justificativa e pelo teor do Projeto de Lei Parlamentar, pede-se o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis para aprovação deste instrumento legislativo importante para a coletividade.

Atenciosamente,

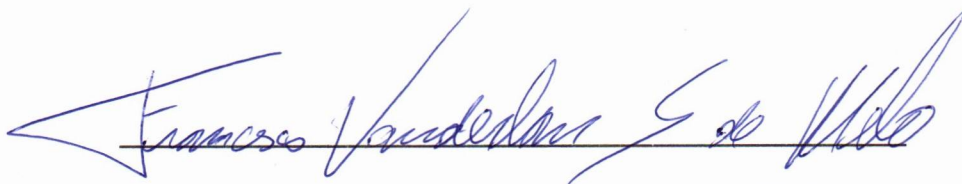
FRANCISCO VANDERLAN SANTOS DE MELO

VEREADOR



Sem mais, reitero os votos de estima e apreço.

Caraúbas, 02 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Francisco Vanderlan Santos de Melo", is written over a horizontal line.

FRANCISCO VANDERLAN SANTOS DE MELO

VEREADOR